

PROJETO DE LEI N.º 32/2026
DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Mandirituba, em conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I – financiar investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;
- II – garantir contrapartidas financeiras em operações de crédito destinadas a investimentos em saneamento básico;
- III – garantir contrapartidas em contratos de repasse de recursos oriundos de transferências voluntárias de entes federativos ou outras fontes;
- IV – custear investimentos emergenciais em serviços de saneamento básico aprovados pelo órgão regulador competente;

V – financiar ações previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

§2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA observará as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, do Plano Municipal de Saneamento Básico e das normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

§3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA.

(...)”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“(…)”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“(…)”

VII – investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

(...)”

Art. 4º O art. 5º da Lei n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 5º Os recursos destinados às entidades ou projetos previstos nesta Lei dependerão de análise técnica do órgão gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA.

(...)”

Art. 5º O art. 12 da Lei n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 12. A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, observadas as normas da legislação financeira, bem como as diretrizes, deliberações e o plano anual de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA..

(...)”

Art. 6º O art. 13 da Lei n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 13. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, designado por ato do Poder Executivo:

I – administrar e executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o Tesoureiro do Município;

III – firmar convênios, contratos e instrumentos de cooperação referentes à aplicação dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente;

IV – prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA e aos órgãos de controle;

V – elaborar relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira do Fundo;

VI – exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão do Fundo.

(...)”

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 7º Ficam convalidados e preservados os atos administrativos praticados com fundamento na Lei Municipal n.º 1.384, de 27 de maio de 2024, inclusive a designação de gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, até que sejam adequados às disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandirituba, 09 de abril de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e adequação da legislação municipal que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de modo a compatibilizá-la com a atual estrutura administrativa do Município e com as exigências regulatórias estabelecidas pela Resolução AGEPAR n.º 010/2022, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

A referida resolução regulamenta os critérios para a constituição, habilitação e funcionamento dos Fundos Municipais de Saneamento Básico no Estado do Paraná, estabelecendo as condições necessárias para que os municípios possam receber os recursos oriundos do percentual incidente sobre o faturamento das concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Nos termos da regulamentação da agência reguladora, os municípios devem possuir estrutura institucional adequada para gestão, controle e aplicação desses recursos.

Nesse contexto, a proposta de atualização legislativa visa adequar o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental à legislação municipal superveniente, especialmente à lei que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – COMSBA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saneamento no âmbito municipal.

Busca-se, assim, harmonizar a legislação municipal com a estrutura institucional vigente, assegurar o controle social sobre a aplicação dos recursos do saneamento, atender aos critérios regulatórios da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e preservar a regularidade administrativa necessária para a manutenção do recebimento de recursos vinculados à política tarifária do serviço público de saneamento.

Cumprе destacar que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental possuem relevante interesse público, pois possibilitam a implementação de ações voltadas à melhoria da infraestrutura sanitária, proteção ambiental, educação ambiental e desenvolvimento de

projetos destinados à ampliação e qualificação dos serviços de saneamento básico no Município.

Dessa forma, a adequação da legislação municipal revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do recebimento desses recursos, evitar eventuais inconsistências normativas e garantir maior eficiência na gestão das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico.

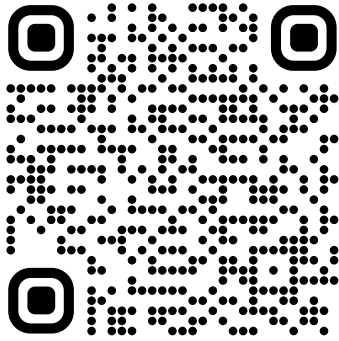
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público e de fortalecimento da política municipal de saneamento básico e ambiental.

Mandirituba, 09 de abril de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/48dd0729bd9510142c036a2fbdffd17cf933ce19f54e04c4e>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

09a73e754ca8b5fcca3f960c240
c29f5a35ac65c83d8842ac58aee
992fab89d5 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Felipe M

Felipe Claudino Machado
072.351.939-05
Signatário

Trilha de auditoria

- 09/04/2026 16:04 Amanda Wendrechovski (aw.autentique@gmail.com, CPF 103.397.209-64) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 09a73e754ca8b5fcca3f960c240c29f5a35ac65c83d8842ac58aee992fab89d5
- 09/04/2026 16:14 Felipe Claudino Machado (fcm.autentique@gmail.com, CPF 072.351.939-05) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.92.26.18 Porta: 45743
- 09/04/2026 16:14 Felipe Claudino Machado (fcm.autentique@gmail.com, CPF 072.351.939-05) assinou o documento
Endereço de IP: 177.92.26.18 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 45743 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908